



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 010/85

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as normas que disciplinam a concessão de diárias aos servidores da UFMT e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de corrigir essas diárias, hoje defasadas em seus valores.

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - O servidor da Universidade, que se deslocar, eventualmente, em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, também do território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

ARTIGO 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor nas despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

§ 1º - Os valores das diárias correspondem aos especificados nos Anexos II e III desta Resolução.

ARTIGO 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Ordenador da Despesa, obedecendo aos grupos funcionais especificados no Anexo I desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

ARTIGO 4º - Quando o afastamento for no Estado, e não exigir pernoite, o servidor fará jus somente à indenização de alimentação.

ARTIGO 5º - Serão concedidas diárias de importância equivalente, prevalecendo sempre as de maior valor, quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais servidores de grupos ocupacionais diferentes, para a mesma localidade e com o mesmo objetivo.

ARTIGO 6º - No ato de concessão das diárias deverá constar: nome do servidor, cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.

§ 1º - Na hipótese de haver necessidade de o servidor prorrogar o prazo de afastamento, este deverá entrar em contato com o dirigente da sua Unidade Orçamentária, o qual emitirá um novo processo de diárias, que terá o mesmo fluxo do primeiro.

§ 2º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necesário ao recebimento antecipado das diárias que lhe couberem, estas deverão ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão inicial.

§ 3º - Fica vedada a concessão de diárias a partir de sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, salvo no absoluto interesse do servigo, quando deverá ser expressamente justificado.

.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....

§ 4º - A proposta e concessão de diárias se não feitas em formulário próprio.

ARTIGO 7º - As diárias serão propostas pelo Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Cordenadores de Centro, Diretores e Chefes de Departamento, Chefe da Auditoria Geral.

ARTIGO 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 72 (setenta e duas) horas, contados do retorno à sua localidade de origem, as diárias recebidas em excesso.

ARTIGO 9º - Quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no Artigo anterior.

ARTIGO 10 - A autoridade mencionada no Artigo 7º que concedeu diárias, em desacordo com as Normas estabelecidas nesta Resolução, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

ARTIGO 11 - A reposição da importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, será recolhida à conta Renda Própria da FUFMT.

ARTIGO 12 - No prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do término do afastamento, o proponente deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em formulário próprio, e respectivo comprovante de passagem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.....
Parágrafo Único - Os relatórios e respectivos comprovantes de passagem deverão ser controlados e arquivados pela Unidade proponente do afastamento.

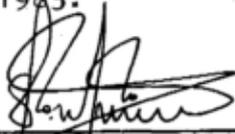
ARTIGO 13 - Não deverão ser propostas novas diárias a servidor em atraso na restituição do Relatório de Viagem.

ARTIGO 14 - Servidores de outras Instituições de Ensino Superior, e outros, quando convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços nesta FUFMT, farão jus a percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

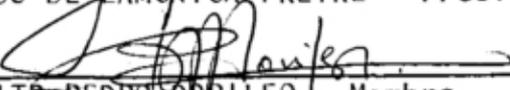
ARTIGO 15 - O reajuste dos valores constantes da Tabela de Diárias será feito, trimestralmente, por ato do Reitor, aplicando a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período.

ARTIGO 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 26 de março de 1985.



EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE - Presidente

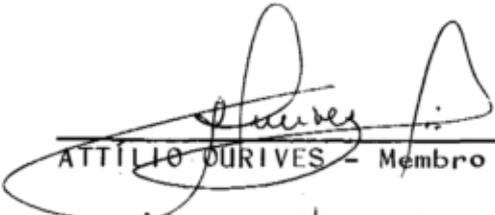


BENEDITO PEDRO DORILEO - Membro

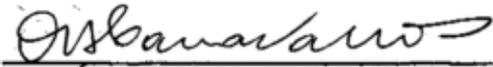


FERNANDO AUGUSTO ALVES PACE - Membro

EDSON PACHECO DE ALMEIDA - Membro


ATTÍLIO OURIVES - Membro

Isabel de Pinto de Campos
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


OTACÍLIO BORGES CANAVARROS - Membro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

GRUPOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

GRUPOS	
I	Membros do Conselho Diretor e ocupantes de cargos em Comissão de Administração Superior.
II	Chefias de Departamentos, Coordenadores, Docentes e Técnicos de nível superior, estando ou não no exercício de função gratificada.
III	Servidores de nível médio, estando ou não em cargo de Chefia.
IV	Servidores de nível auxiliar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

GRUPOS	I		II		III		IV	
	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA	ALIMENTAÇÃO	COMPLETA
01	101.600	254.000	74.800	187.000	50.400	126.700	34.700	86.700
02	203.200	508.000	149.600	374.000	100.800	252.000	69.400	173.400
03	304.800	762.000	224.400	561.000	151.200	378.000	104.100	260.100
04	406.400	1.016.000	299.200	748.000	201.600	504.000	138.800	346.800
05	508.000	1.270.000	374.000	935.000	252.000	630.000	173.500	433.500
06	609.600	1.524.000	448.800	1.122.000	302.400	756.000	208.200	520.200
07	711.200	1.778.000	523.600	1.309.000	352.800	882.000	242.900	606.900
08	812.800	2.032.000	598.400	1.496.000	403.200	1.008.000	277.600	693.600
09	914.400	2.286.000	673.200	1.683.000	453.600	1.134.000	312.300	780.300
10	1.016.000	2.540.000	748.000	1.870.000	504.000	1.260.000	347.000	867.000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ANEXO III

TABELA DE DIÁRIA NO ESTADO

GRUPOS NÚMERO DE DIÁRIAS	I		II		III		IV	
	ALIMEN- TAÇÃO	COMPLETA	ALIMEN- TAÇÃO	COMPLETA	ALIMEN- TAÇÃO	COMPLETA	ALIMEN- TAÇÃO	COMPLETA
01	43.000	107.500	33.750	84.380	22.560	56.410	15.400	38.500
02	86.000	215.000	67.500	168.760	45.120	112.820	30.800	77.000
03	129.000	322.500	101.250	253.140	67.680	169.230	46.200	115.500
04	172.000	430.000	135.000	337.520	90.240	225.640	61.600	154.000
05	215.000	537.500	168.750	421.900	112.800	282.050	77.000	192.500
06	258.000	645.000	202.500	506.280	135.360	338.460	92.400	231.000
07	301.000	752.500	236.250	590.660	157.920	394.870	107.800	269.500
08	344.000	860.000	270.000	675.040	180.480	451.280	123.200	308.000
09	387.000	967.500	303.750	759.420	203.040	507.690	138.000	346.500
10	430.000	1.075.000	337.500	843.800	225.600	564.100	154.000	385.000